

**REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) da **DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** é destinado à prestação de assistência técnica, educacional e social aos associados, conselheiros, dirigentes, e aos empregados da *Cooperativa*, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

**TÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar o presente regulamento.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**, observado o previsto neste regulamento:

- I. aprovar projetos e programas específicos de utilização do Fates;
- II. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fates.

**TÍTULO III  
DA FORMAÇÃO DO FATES**

**Art. 3º** O Fates é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, nos termos da legislação;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

**Parágrafo único.** A legislação cooperativista determina que o Fates seja constituído por, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**TÍTULO IV  
DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º** A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fates.

**Art. 5º** A forma de utilização dos recursos do Fates deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação aos associados), transparência e moralidade.

**Parágrafo único:** Deve-se observar também, que a utilização do referido fundo será validada a partir da aprovação, em assembleia geral ordinária, das contas do exercício corrente onde o recurso foi gerado.

**Art. 6º** Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

## **CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Art. 7º** A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados, conselheiros, diretores e pelos empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**.

**Parágrafo único.** A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos associados;
- III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados, conselheiros, diretores e empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**.

## **CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

**Art. 8º** A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados, conselheiros, dirigentes e dos empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

**§ 1º** Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;

- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados;
- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, aos conselheiros, diretores e empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**;
- IV. concessão de bolsas de estudos aos conselheiros, diretores e empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**;
- V. aquisição de material técnico-didático, de *software* e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Inclui-se na composição de quaisquer dos subitens dos itens anteriores, os gastos para a produção do material ou pertinentes para a sua realização.

§ 3º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados, honorários dos diretores executivos, e cédula de presença dos conselheiros.

§ 4º A concessão de bolsas de estudos aos empregados, conselheiros e diretores da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** deverá ser objeto de termo específico, firmado entre o **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** e o bolsista.

### **CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 9º** A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os associados, conselheiros, diretores e os empregados da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**. Também tem como finalidade amparar, promover o desenvolvimento, o aprimoramento e a integração das relações sociais entre os associados.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fates, a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice. Patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, patrocínio de plano de previdência complementar e auxílio funeral;

- III. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais ou qualquer forma de reunião de associados;
- IV. assistência e integração específicas aos empregados, conselheiros e diretores: planos de saúde e odontológicos, patrocínio de plano de previdência complementar, programa de alimentação do trabalhador (restrito ao fornecimento de vales alimentação e refeição), seguro de vida e auxílio funeral, todos estes quando previstos no plano de benefícios da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**.

§ 2º Os eventos sociais comemorativos e atividades culturais desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direto ou indiretos, dos cooperados ou respectivos dependentes legais.

§ 3º As despesas com assistência social não poderão integrar a remuneração dos empregados, honorários dos diretores executivos, e cédula de presença dos conselheiros.

#### **CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO**

**Art. 10º.** Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos e ações da cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos associados e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO**

#### **III. TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11º.** Cabe ao Conselho Fiscal da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO** fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fates, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** Para resguardar o alinhamento sistêmico sobre o uso do Fates, este regulamento deverá ser observado pelos dirigentes das cooperativas associadas.

**Art. 13º** Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de julho de 2020, e passa a vigorar a partir da data da publicação.